# SERRA DO RAMALHO

### Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

## LEI Nº 567 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 355/2014, que autorizou o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, a criar a gratificação aos servidores do município cedidos a Cartório Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2° da Lei Municipal nº 355 de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor a título de gratificação de auxiliar eleitoral será de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do servidor, que será reajustado de acordo com o valor percebido mensalmente pelo mesmo."

**Art. 2**° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2023.

ELI CARLOS DOS Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANUOS SANTOS:02688112538 Dados: 2023.11.2914:52:39-03:00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

**Prefeito Municipal** 



### Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

PROJETO DE LEI N

, DE <u>IL</u> DENOVARBREDE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 355/2014, que autorizou o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, a criar a gratificação aos servidores do município cedidos a Cartório Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 355 de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O valor a título de gratificação de auxiliar eleitoral será de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do servidor, que será reajustado de acordo com o valor percebido mensalmente pelo mesmo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 14 de novembro

de 2023.

ORDEM DO DIA

ELI CARLOS DOS

ANJOS ELICARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538 Dados: 2023.11.14 09:53:16

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA